



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Justificativa para Adesão a Ata de Registro de Preços nº2023.022.001.SEMED.PMA.

**Contratada:** CASA SANTA COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 51.531.999/0001-36.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº2023.022.001.SEMED.PMA.

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN, é composta por diversos departamentos: Recepção, Liberação de Veículos, Diretoria Administrativo e Financeiro, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria Financeira, Jari I e Jari II, Câmara de Multas, Diretoria de Mobilidade, Diretoria Jurídica, Coordenadoria de Educação para o Trânsito, Diretoria de Transporte, Coordenadoria de Transporte, Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Trânsito.

A contratação de uma empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente, se faz necessária para atender as necessidades provenientes da rotina de funcionamento básico desta Secretaria. Apesar de todo o avanço digital, faz-se necessário o uso de materiais de expedientes para o desenvolvimento nas atividades desempenhadas pelos servidores no uso diário, tratando-se, portanto, de materiais essenciais para execução das atividades pública.

A aquisição de Materiais de Expediente permitirá atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – fornecendo materiais como: papel A4, clips, envelopes, grampos, pastas e outros, com a finalidade de garantir condições de trabalho adequadas aos servidores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Desta forma, visando atender as demandas de maneira adequada a administração precisa adotar medidas para que a aquisição dos materiais seja realizada, vez que o atual estoque do almoxarifado do órgão não possui quantitativo suficiente para atender as demandas até o final do exercício financeiro.

Assim, faz-se necessário proceder com a referida contratação, afim de evitar que as demandas não sejam atendidas por falta de material.

Durante o estudo técnico preliminar, iniciou-se a pesquisa de mercado, a fim de encontrar a melhor solução para atender as necessidades desta Administração, levando-se em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

No que diz respeito ao número mínimo de orçamentos que devem ser buscados pela Administração, a legislação nada previu. No entanto, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), se pronunciaram (Acórdão 980/95 – Plenário) no sentido de que deverão ser juntados ao processo licitatório, no mínimo três orçamentos, veja-se:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...) 8.2. determinar às Indústrias ... que:

(...)

8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)

Analisando as propostas comerciais enviadas pelas empresas: **INOVA ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA e SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELLI,**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

constatou-se os seguintes valores para possível contratação do objeto: A primeira empresa apresentou proposta no valor global R\$ 144.140,07 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e sete centavos); a segunda empresa apresentou proposta no valor global R\$ 138.990,25 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), a terceira empresa apresentou proposta no valor global R\$ 135.130,86 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, conforme quadro comparativo de valores (anexo), assim, a proposta que obteve o menor percentual apresentado foi a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELLI**, CNPJ nº 43.233.526/0001-24 no valor global **R\$ 135.130,86 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

Contudo, durante a pesquisa de mercado constatou-se que há uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2023.022.001 SEMED/PMA** em vigência, com valores registrados abaixo do preço de mercado, perfazendo o valor global em **R\$ 128.695,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, para o fornecimento dos materiais de consumo pelo período de 12 meses, demonstrando que a contratação através da adesão da referida ata de registro de preços é mais vantajosa para a administração, gerando economia para a instituição. Anexo planilha com os materiais descritos, quantidades e valores.

Contudo, demonstra-se que a contratação da solução do ponto de vista técnico é viável a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº2023.022.001 SEMED/PMA**, por ter registrado valores dos itens abaixo do comercializado no mercado, o processo de adesão de ata é menos moroso e simplificado para a referida contratação, e o órgão gerenciador da Ata é integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Os autos do Processo Administrativo nº 2024.07.091.PMA.SEMUTRAN foram remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF para fins de liberação de dotação orçamentária, tendo sido disponibilizada a reserva de orçamento no valor **R\$ 128.695,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, para atender as necessidades pelo período de 12 meses, restando demonstrado que



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

há lastro orçamentário para acobertar as despesas programadas.

A assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, emitiu parecer jurídico nº 123/2024, favorável a Adesão de Registro de Preços nº2023.022.001 SEMED/PMA.

Não havendo óbice, autorizo o prosseguimento da instrução processual para adesão a Ata de Registro de Preços nº2023.022.001 SEMED/PMA, e, por conseguinte, encaminho os autos para a Procuradoria Geral do Município.

Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2024.

**THALLES COSTA BELO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN/PMA**